



## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE MANUTENÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS DO COMPONENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**JULHO DE 2023**

Relatório que bloqueia a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de 2023, bem como, desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da PORTARIA GM/MS Nº 4.249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, que regularizaram a situação junto ao SCNES.

### 1. Introdução

Trata-se do relatório de acompanhamento da situação cadastral dos estados, Distrito Federal e municípios, quanto a regularidade do cadastramento do serviço de vigilância sanitária no SCNES, para fins de manutenção de repasse dos recursos do componente de vigilância sanitária, como previsto no art. 465 e art. 469 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Este relatório de monitoramento de julho de 2023, foi elaborado a partir da verificação do cadastro no SCNES do mês de junho, dados obtidos em 27/06/2023, para fins de repasse mensal dos recursos financeiros aos meses de julho a dezembro de 2023, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 470 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Ressalta-se que o não cadastramento do serviço de vigilância sanitária no SCNES, pelo estado, Distrito Federal e municípios, como previsto, implicará no bloqueio do repasse do recurso do Componente de Vigilância Sanitária, como disposto no art. 466 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

### 2. Análise

Em consulta realizada ao Núcleo de Disseminação de Informação em Saúde (NDIS/DRAC/SAES/MS), foi encaminhado planilhas cadastrais SCNES do dia 27/06/2023, onde observa-se que 15 (quinze) municípios se encontram irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, como apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Municípios irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES em monitoramento de 27/06/2023.

UF	Código Município (IBGE)	Município
PI	220660	Monte Alegre do Piauí
MG	315320	Presidente Juscelino
MG	311980	Córrego Danta
ES	320200	Dores do Rio Preto

SP	350140	Álvaro de Carvalho
SP	351925	Iaras
PR	410270	Barra do Jacaré
PR	410712	Diamante do Sul
PR	410832	Francisco Alves
PR	412340	Santa Fé
PR	412310	Santa Amélia
PR	412580	São Pedro do Ivaí
RS	431447	Pinhal Grande
MS	500080	Anaurilândia
GO	521305	Mimoso de Goiás

Fonte: NDIS/DRAC/SAES/MS, 27/06/2023

Quanto à relação dos 9 (nove) municípios que se encontravam em situação irregular, em 02/12/2022, e que constavam com seus repasses bloqueados, como disposto no art. 1 da Portaria GM/MS 4.249, de 16 de dezembro de 2022, observa-se no levantamento de 27/06/2023, que 8 (oito) municípios regularizaram a sua situação cadastral junto ao SCNES, como apresentado na Tabela 2.

Tabela 2- Municípios com repasses financeiros bloqueados, que tiveram o serviço regularizados em monitoramento de 27/06/2023.

UF	Código Município (IBGE)	Município
RN	240850	Ouro Branco
RJ	330414	Queimados
PR	410780	Florai
PR	411340	Leópolis
SC	421380	Praia Grande
RS	430187	Barra do Quaraí
MS	500797	Taquarussu
GO	520082	Amaralina

Fonte: NDIS/DRAC/SAES/MS, 27/06/2023

### 3. Conclusão

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria GM/MS 4.249, de 16 de dezembro de 2022, que bloqueia a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa) ou do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de

2023, e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria GM/MS N° 1.992, de 29 junho de 2022, que regularizaram a situação junto ao SCNES;

Considerando a Portaria GM/MS nº 97, de 13 de fevereiro de 2023, que atualiza, para o ano de 2023, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 463, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 6 de setembro de 2017; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Conclui-se:

a) Pelo bloqueio dos repasses financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA) dos municípios irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância Sanitária no SCNES, constantes na Tabela 1 deste relatório, a partir da parcela de julho de 2023 (parcelas 7 a 12/2023); e

b) Pelo desbloqueio dos repasses financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA) dos municípios que se regularizaram o cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, constantes na Tabela 2 deste relatório, retroativo a parcela de janeiro de 2023, bem como, pelas parcelas seguintes do ano de 2023 (7 a 12/2023).

Face o exposto, este relatório de monitoramento estará disponível no portal eletrônico da Anvisa, pelo link: [Financiamento — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/financiamento)., como previsto no art. 470 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

O presente documento segue datado e assinado eletronicamente por:



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Antonia Barbosa, Assistente**, em 27/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander Duarte da Matta, Coordenador(a) de Articulação Interfederativa do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária**, em 27/06/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2439474** e o código CRC **E8BB0162**.